



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08544180820198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar para ao final requerer:

DA LEGITIMIDADE DE NEUMA VASCONCELOS GOMES E CAMILA VASCONCELOS GOMES

Inicialmente, em que pese **NEUMA VASCONCELOS GOMES** figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com **O FALECIDO, O QUE LHE TORNARIA BENEFICIÁRIA DO MESMO, NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS DA CONSTANCIA DO MATRIMONIO ATÉ O ÓBITO DA VITIMA.**

Observe que a certidão de casamento não é atualizada, emitida em 22/07/2016, e a certidão de óbito do autor o qualifica como SOLTEIRO.



CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR COM EXATIDÃO QUE A AUTORA ERA CONJUGE DA VÍTIMA NO MOMENTO DE SEU ÓBITO E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL, AO INSS ; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA.

VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA ERA SOLTEIRA:



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Óbito
 NOME:
GUTEMBERG GOMES DOS SANTOS

CPF	450.711.874-34		
MATRÍCULA: 0689160155 2021 4 00010 050 0002850 42			
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	PARDA	sólo solteiro 51 anos	
NATURALIDADE			
João Pessoa-PB	RG: 1049587; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 07/05/2014	ELEITOR	SIM - Nº 018630101236, Zona: 64 - PB
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
AMÉRICO GOMES DOS SANTOS e MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS. Reside na(o) RUA: RANGEL TRAVASSOS, 1117, RANGEL, no município de João Pessoa-PB			
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
sete de julho de dois mil vinte e um - 21:30	07	07	2021
LOCAL DO FALECIMENTO			

VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, E MAIS, NÃO FOI JUNTADO AO PRESENTE AUTOS, A DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a beneficiária **NEUMA VASCONCELOS GOMES**, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação quanto aos demais beneficiários descendentes da vítima.

Observe que a certidão de óbito da vitima indica que DEIXOU FILHOS, no entanto apenas um descendente, qual seja CAMILA VASCONCELOS GOMES, foi indicada como herdeira na petição apresentada.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES			
Registro levado em 08/07/2021, no Livro C-00010, Nº 2850, folha 50. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 315100486. O FALECIDO ERA MECÂNICO DE MOTO, ERA ELEITOR DEIXOU FILHOS E NÃO DEIXOU BENS, CASADO CIVILMENTE COM A SRA. NEUMA VASCONCELOS GOMES, NO CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS, AS FLS: 134 E N: 29250 E LV: B-52			

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICAS BENEFICIÁRIAS PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB